



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 27/2025**

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Montanha - ES, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM Nº. 27/2025**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº. 27/2025:** Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Montanha - ES, e dá outras providências.

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI**, alinhado às legislações nacional e internacional que colocam a criança como prioridade absoluta.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, garantindo proteção integral e condições adequadas ao seu desenvolvimento.

O **Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016)** reforça a obrigação do poder público de implantar políticas intersetoriais que contemplem ações integradas de saúde, educação, assistência social, cultura e urbanismo, reconhecendo a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

primeira infância como fase determinante para a formação cognitiva, emocional e social do indivíduo.

O Plano Municipal ora proposto:

- estrutura políticas públicas contínuas e articuladas;
- organiza metas intersetoriais de curto, médio e longo prazo;
  - fortalece ações de combate à violência e promoção da parentalidade positiva;
  - aprimora o atendimento em creches e pré-escolas;
  - estabelece governança clara e mecanismos de monitoramento anual.

Sua aprovação permitirá ao Município acessar programas federais e estaduais específicos, além de alinhar-se às melhores práticas de gestão pública destinadas à promoção da primeira infância.

Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Montanha - ES, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, em 27 de Novembro de 2025.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 27 de 27 de Novembro de 2025**

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Montanha - ES, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Montanha - ES, como instrumento de planejamento estratégico e intersetorial destinado à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no âmbito das políticas públicas municipais.

**Art. 2º.** O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado, avaliado ou atualizado a qualquer tempo por iniciativa do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do PMPI:

I – assegurar o desenvolvimento integral e a proteção da primeira infância, com prioridade absoluta;

II – orientar a formulação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, infraestrutura urbana e direitos humanos;

III – promover ações intersetoriais que garantam ambiente familiar e comunitário saudável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

IV – assegurar participação social nos processos de elaboração, monitoramento e avaliação;

V – integrar esforços dos órgãos públicos, sociedade civil e entidades parceiras na execução das políticas voltadas à primeira infância.

**Art. 4º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta à criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

II – centralidade da família como núcleo fundamental para o desenvolvimento infantil;

III – atendimento integral, contínuo e articulado entre saúde, educação, assistência social e demais áreas;

IV – fortalecimento das políticas de prevenção à violência contra crianças;

V – promoção do brincar como direito essencial ao desenvolvimento;

VI – acesso às políticas de saúde preventiva, pré-natal, puericultura e vigilância do desenvolvimento;

VII – valorização da cultura, da convivência comunitária e dos espaços públicos adequados à infância;

VIII – garantia de acessibilidade e inclusão de crianças com deficiência.

**Art. 5º.** A coordenação do PMPI ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por:

I – monitorar o cumprimento das metas;

II – coordenar ações intersetoriais;

III – publicar relatórios anuais de avaliação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

IV – promover capacitações de servidores e agentes públicos.

**Art. 6º.** As ações previstas no PMPI serão executadas por meio de recursos próprios do Município, transferências estaduais e federais, convênios, parcerias e demais instrumentos previstos em lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 27 de Novembro de 2025.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha  
Prefeita Municipal**